



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB  
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

## JUSTIFICATIVA

### Inexigibilidade de Chamamento Público nº 041/2024: “LUTA JUAZEIRO 2024”

#### **I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;**

O LUTA JUAZEIRO 2024 contará com a presença dos principais atletas e professores da modalidade do município de Juazeiro e regiões, supervisionado pela Diretoria Técnica da FMTT – Federação Baiana de Muaythai Tradicional do Estado da Bahia, servindo para fomentar o esporte e ampliar o número de adeptos da modalidade no estado da Bahia.

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Muaythai Tradicional do Estado da Bahia – FMTT, apresenta o “LUTA JUAZEIRO 2024”. A execução do evento visa atender 120 (cento e vinte) atletas nos dias 08/06 e 09/06, no Juá Garden Shopping, localizado na BR 407, KM 5, nº 5318, Distrito Industrial do São Francisco, Juazeiro –Bahia.

A Federação de Muaythai é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade administrar, dirigir, difundir, representar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, incentivar e dirigir em todo o estado da Bahia a prática do Muaythai em todos os níveis, inclusive o Muaythai praticado por portadores de necessidades especiais (Paratletas), e desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FMTT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional - CBMTT, conforme Declaração.

**II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;**

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

**III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;**

O valor previsto de R\$200.340,00 (**duzentos mil, trezentos e quarenta reais**), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preço.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como iniciativa: promover atividades de esporte de alto desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento á Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 20 de maio de 2024.

**Vicente José de Lima Neto**  
**Diretor Geral da Sudesb**



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 20/05/2024, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00090384851** e o código CRC **E262A2CD**.